

Aracruz, 30 de Outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 052 /2018

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*

O Programa Avançar Cidades – Saneamento, lançado pelo Ministério das Cidades tem por objetivo melhorar as condições de saúde e de qualidade de vida da população por meio de investimentos contínuos destinados à universalização do saneamento básico no país nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, estudos e projetos e planos de saneamento.

O Ministério das Cidades selecionou o Município de Aracruz através das Cartas Consultas Nº 981.1.2508/2017 e nº 804.2.2508/2017 cujo objeto, respectivamente, é a ampliação e melhoria no abastecimento de água na sede e bairros do município e execução de esgoto sanitário em Jacupemba.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde, afirmam que para cada R\$1,00 investido no setor de saneamento, economiza-se R\$4,00 com hospitais e doenças. A ocorrência de doenças infecciosas ocorridas pelas más condições de saneamento e esgotamento sanitário estão entre as principais causas de ausência no trabalho e baixa produtividade do trabalhador. Aracruz ainda possui áreas sem acesso a saneamento, e a rede de abastecimento de água existente já não atende plenamente a população. Considerando a água necessidade vital do ser humano, quando bem tratada e distribuída, traz diversos benefícios à saúde pública, uma vez que é indispensável no preparo de alimentos, na hidratação, possibilita a higienização de ambientes entre outros usos. Ademais a distribuição de água tratada traz conforto e bem estar para todas as camadas da sociedade e falta de esgotamento saniário.

O investimento será no montante de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) a serem pagos em 20 anos com carência de dois anos e meio. Os juros serão precificados em função da taxa de 6% ao ano.

Com base no exposto acima e na certeza que o presente Projeto de Lei, pela abrangência dos benefícios previstos encontrará a aprovação dos Membros dessa Casa de Leis, com a **prioridade e a urgência** necessária para o prosseguimento do processo de obtenção do financiamento junto ao agente financeiro, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 30/10/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; USANDO DAS ATIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades, destinados à execução de obras de saneamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Aracruz, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art.1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 30 de Outubro de 2018.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal